PROJETO DE LEI N° 2.245/2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica.

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Quadro Próprio do Magistério de Araucária – QPMA, é formado pelo cargo de Professor em atividade de docência ou atividade de pedagogia escolar. (NR)

……..

Art. 5º. ……...
I - Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências; (NR)

…….
X - Profissional do Magistério: servidor - professor ou professor pedagogo - investido no cargo, que exerce atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência; (NR)

…….
XV - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI`s, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, destinado aos professores e professores pedagogos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício; (NR)

……..

Art. 6º. O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de Profissional do Magistério – Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, conforme Anexo IV desta Lei, correspondentes a: (NR)

I - Profissional do Magistério – Professor Docência I: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência I;

II - Profissional do Magistério – Professor Docência II: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência II;

III - Profissional do Magistério – Professor Pedagogo: pedagogo que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Suporte Pedagógico. (NR)

Art. 7º. ……..

I - Classe I: Profissional do Magistério – Professor Docência I;

II - Classe II: Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo. (NR)

Art. 12. ……...

I - Profissional do Magistério – Professor Docência I: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Profissional do Magistério – Professor Docência II: formação Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação;

III - Profissional do Magistério – Professor Pedagogo: formação Nível Superior no curso de Pedagogia. (NR)

……
Art. 55. ……..

I - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I o atual Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência II o atual Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental;

III - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Pedagogo os atuais Orientador Educacional e Supervisor Escolar. (NR)
……..

Art. 59. A gratificação percebida pelos Professores Pedagogos (Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares) e a Regência de Classe dos Professores ficam incorporadas ao vencimento base com a implementação deste plano, não mais sendo devidos." (NR)
……..

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
……
CARGOS: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DOCÊNCIA I E PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR DOCÊNCIA II

……

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR PEDAGOGO (NR)" ……..

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15215/2018

Ofício Gabinete nº 071/2019

Araucária, 23 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.245/2019 – *"*Altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica*".*

Senhora Presidente;

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.245/2019, que altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, alterando a denominação do Profissional de Magistério Pedagogo para Professor Pedagogo e dos Profissionais do Magistério Docência I e II para Professor Docência I e Professor Docência II.

A Lei Federal nº 11.301/2006 que alterou o artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), acrescentando o § 2º ao mencionado dispositivo legal. Verifica-se, que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação e atividades educativas, incluindo as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, além do exercício da docência (§2º do artigo 67 da Lei 9394/1996):

> *Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*
> *[…]*
> *§2º. Para os efeitos do disposto no §5º do artigo 40 e no §8º do artigo 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*

Nesta toada, depreende-se, da análise do referido artigo, que a função de magistério não se restringe apenas à docência, isto é, ao trabalho de ministração de aulas, mas, abrange também o assessoramento pedagógico, a direção da unidade escolar, a coordenação, o atendimento de alunos e de pais, entre outras funções relacionadas à educação e ensino, que não sejam de atividade administrativa e de gestão.

Deste modo, as funções de direção, de coordenação, e de assessoramento pedagógico integram a carreira de magistério, não havendo razão para a diferenciação das prerrogativas entre Professores e Pedagogos.

Portanto, com a alteração da Lei Municipal 1835/2008, torna-se possível reconhecer os Pedagogos como Professores.

Com a alteração proposta na denominação do cargo de Pedagogo para Professor Pedagogo, os demais cargos que integram o Quadro do Magistério (Docência I e II) e que já são considerados como professores pela própria Lei Municipal nº 1835/2008, ficariam denominados de forma diferenciada. Assim, a inclusão da denominação de Professor visa manter a coerência da Lei e sem que esta modificação tenha qualquer implicação legal, pois tais profissionais já são professores.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária**.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, qual seja, a necessidade de reconhecer as atividades exercidas pelos Pedagogos, como funções do magistério.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15215/2018